



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2008

Altera o art. 16 da Resolução nº 10/2007 do Conselho Universitário que trata das Normas e Edital de Concurso para Professor da Carreira do Magistério Superior.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Artigo 16 da Resolução nº 10/2007 do Conselho Universitário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A prova escrita, para as classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar, atenderá aos seguintes critérios:

I – sorteio de 03 (três) pontos de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) constantes do programa do Concurso ;

II – consulta, por parte dos candidatos, a obras, trabalhos publicados e anotações pessoais, durante 1 (uma) hora, depois de sorteados os pontos;

III – apresentação, após a etapa de consulta, de no máximo 5 (cinco) questões formuladas pela banca examinadora sobre os pontos sorteados;

IV – redação das respostas, durante 4 (quatro) horas improrrogáveis;

V – apresentação pública das provas escritas, seja por leitura oral das mesmas, seja por afixação de fotocópias das mesmas em local público, a critério da Comissão Julgadora..

§ 1º A prova escrita deverá ser realizada antes das demais provas previstas no edital.

§ 2º No caso de leitura oral, cada candidato deverá proceder à leitura em voz alta de sua prova, perante os demais candidatos e a Comissão Julgadora.

§ 3º No caso de afixação, as fotocópias deverão permanecer afixadas até a divulgação do resultado do concurso.

§ 4º Após a correção da(s) prova escrita(s), cada examinador atribuirá nota na forma do referido Art. 21 e seu parágrafo único. Logo a seguir, o presidente da Comissão Julgadora, em sessão reservada, recolhe, de cada

membro e para cada candidato, declarações de atribuição de nota inferior a 7 (sete), se houver.

§ 5º Em seguida, a Comissão Julgadora fará a apuração dos candidatos que incidem no Art. 19, inciso II, por não possuírem pelo menos 3 (três) notas superiores ou iguais a 7 (sete).

§ 6º Encerrada a apuração, a Comissão Julgadora elaborará uma lista dos eventuais candidatos eliminados e a publicará em local previamente anunciado aos candidatos, sem divulgar as notas ou os avaliadores que atribuíram as declarações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Belkis Valdman
Presidente em exercício